

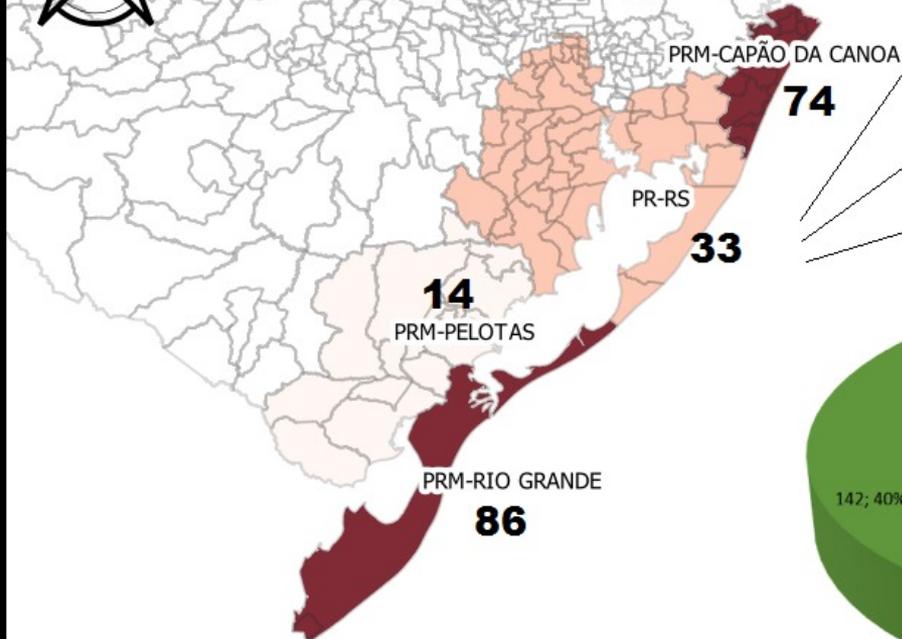


Ações Judiciais e TACs – A gestão de Praias no contexto do TAGP

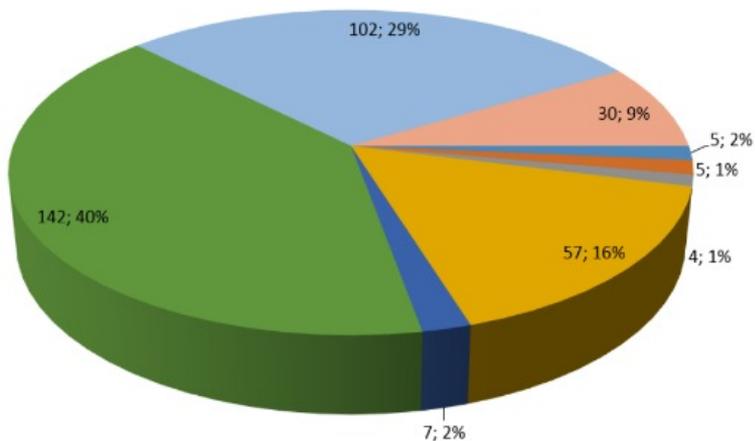
Joao L. Nicolodi
Instituto de Oceanografia - IO
Universidade Federal deRio Grande- FURG



Ações Civis Públicas 2005 - 2017

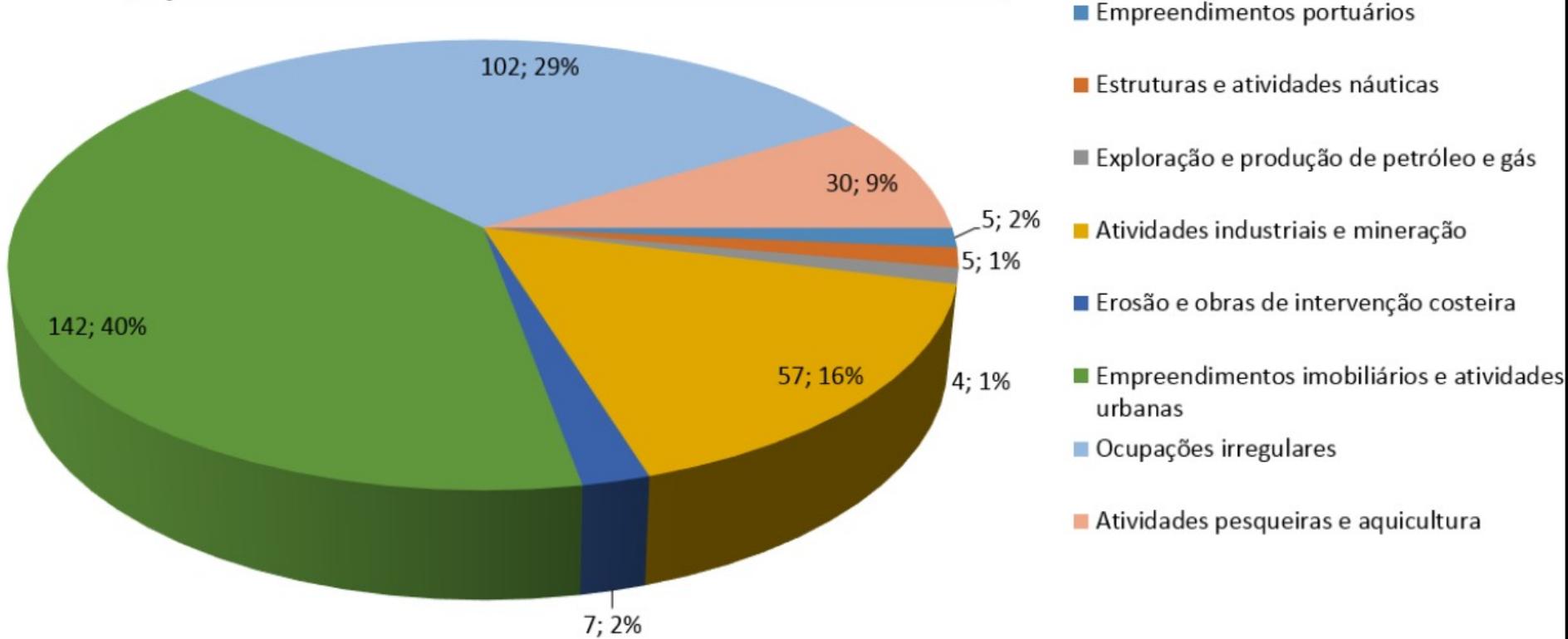


- Empreendimentos portuários
- Estruturas e atividades náuticas
- Exploração e produção de petróleo e gás
- Atividades industriais e mineração
- Erosão e obras de intervenção costeira
- Empreendimentos imobiliários e atividades urbanas
- Ocupações irregulares
- Atividades pesqueiras e aquicultura



Zona Costeira do RS

Ações Civis Públicas Estado do Rio Grande do Sul



Algumas observações gerais sobre TAC em zonas costeiras

Variáveis preponderantes:

Grau de complexidade das ações

Número de atores / instituições envolvidas

TACs com maior êxito: Ações menores voltadas para loteamentos e intervenções de menor porte. Exemplo: Capão Canoa – RS

Nestes casos, os TACs são simples, revegetação de duna e restinga e desocupação de planície de deflação.

Algumas observações gerais sobre TAC em zonas costeiras

Variáveis preponderantes:

Grau de complexidade das ações

Número de atores / instituições envolvidas

TACs com menor êxito: Tempo de implantação longo e número de atores elevado.
Exemplos: Santa Vitória do Palmar (Hermenegildo) e São José do Norte (Inhame).
Alto número de competências e normativas envolvidas.
Ex: Desocupação envolve Defensoria Pública, Defesa Civil, REURB, etc.

Algumas observações gerais sobre TAC em zonas costeiras

Oportunidades:

Atuação das Universidades em questões técnicas do TAC

Desenvolvimento de pesquisa aplicada em âmbito acadêmico

Ganhos:

Recursos Humanos – Cooperação técnica para efetivação das ações previstas no TAC

Financiamento de projetos / produção acadêmica

Envolvimento de outros atores sociais / comunicação + capacitação

Interpretações da abrangência de praia

Não é algo pacificado em julgados, o que faz com que Tac (s) em pós Praia sejam comumente firmados.

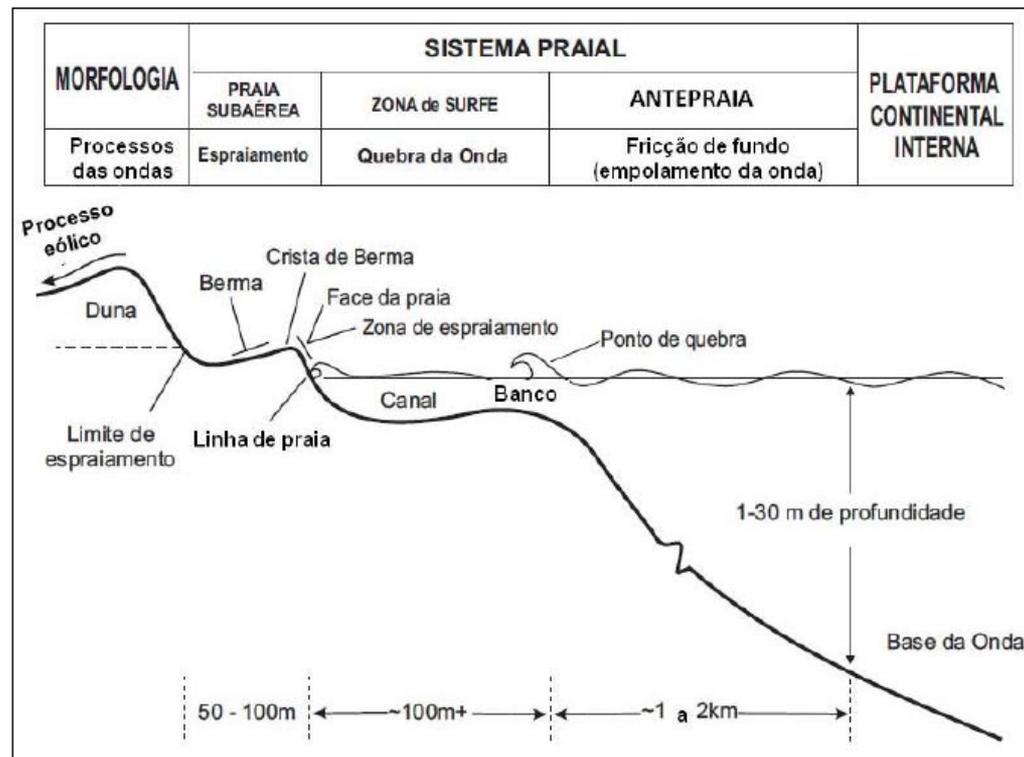


Figura 1. Terminologia acerca da hidrodinâmica e morfologia praial (SHORT, 1999).

A BUSCA PELOS CONCEITOS

Depósitos de areia, cascalho, ou demais materiais sedimentares gerados por ondas e/ou correntes encontrados em costas marinhas, lacustres e estuarinas (Masselink & Hughes, 2003).



A BUSCA PELOS CONCEITOS

Lei nº 7.661 / 88

Art. 10. As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.

§ 3º. Entende-se por praia a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde começa um outro ecossistema.

**COMO PODEMOS COLABORAR NO
PROCESSO DE GESTÃO DE PRAIAS
NO ÂMBITO DO TAGP ?**



Projeto:

SUBSÍDIOS PARA AVALIAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DE PRAIAS MARÍTIMAS URBANAS PARA OS MUNICÍPIOS (ATAGP)



Gestão de Praias no contexto do TAGP

Joao L. Nicolodi
Instituto de Oceanografia - IO
Universidade Federal deRio Grande- FURG



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.240, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Contexto

Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os Decretos-Lei nº 3.438, de 17 de julho de 1941, 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; e revoga dispositivo da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015.

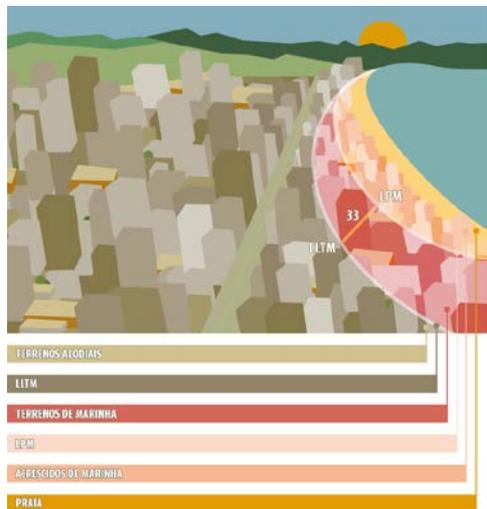
Art. 14. É a União autorizada a transferir aos Municípios a gestão das orlas e praias marítimas, estuarinas, lacustres e fluviais federais, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, tais como calçadões, praças e parques públicos, excetuados: [\(Redação dada pela Lei nº 13.813, de 2019\)](#)

- I - os corpos d'água;
- II - as áreas consideradas essenciais para a estratégia de defesa nacional;
- III - as áreas reservadas à utilização de órgãos e entidades federais;
- IV - as áreas destinadas à exploração de serviço público de competência da União;
- V - as áreas situadas em unidades de conservação federais.

§ 1º A transferência prevista neste artigo ocorrerá mediante assinatura de termo de adesão com a União.

§ 2º O termo de adesão será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para preenchimento eletrônico e preverá, entre outras cláusulas:

- I - a sujeição do Município às orientações normativas e à fiscalização pela Secretaria do Patrimônio da União;
- II - o direito dos Municípios sobre a totalidade das receitas auferidas com as utilizações autorizadas;
- III - a possibilidade de a União retomar a gestão, a qualquer tempo, devido a descumprimento de normas da Secretaria do Patrimônio da União ou por razões de interesse público superveniente;
- IV - a reversão automática da área à Secretaria do Patrimônio da União no caso de cancelamento do termo de adesão;
- V - a responsabilidade integral do Município, no período de gestão municipal, pelas ações ocorridas, pelas omissões praticadas e pelas multas e indenizações decorrentes.





Contexto



O Termo de Adesão à Gestão das Praias (TAGP) foi estabelecido pela Portaria SPU nº 113/2017, que regulamentou o art. 14 da Lei 13240/2015.

A finalidade é estabelecer condições para melhorar a gestão dos espaços litorâneos, ensejando uma melhoria continuada, orientada para o uso racional e a qualificação ambiental e urbanística desses territórios.

O modelo do TAGP foi consolidado após audiências públicas (DF, SP, RJ, BA, SC e RN) e consulta pública na internet.



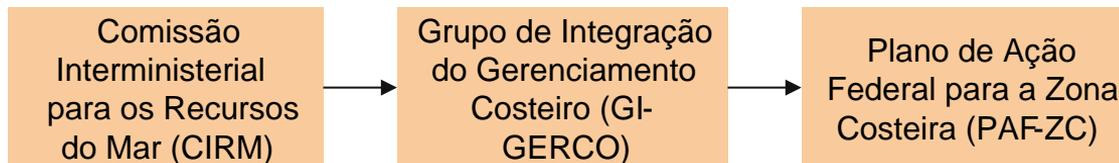
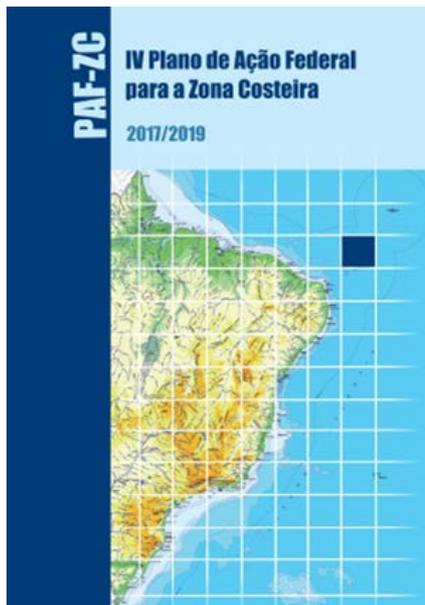
Contexto



Em maio de 2019, a Portaria SPU nº44/2019 amplia a aplicabilidade da Portaria 113/2017 para as praias marítimas urbanas **e não urbanas**.



Contexto



Ação 7: Desenvolver metodologia de Avaliação dos Planos de Gestão Integrada

Problema/conflicto associado: Urbanização e ocupação desordenada da orla

Coordenador: Secretaria do Patrimônio da União



Contexto

Projeto SUBSÍDIOS PARA AVALIAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DE PRAIAS MARÍTIMAS URBANAS PARA OS MUNICÍPIOS (ATAGP)

Objetivo: Qualificar o processo de transferência da gestão de praias marítimas urbanas às prefeituras municipais por meio do desenvolvimento de estratégias de fomento para a elaboração dos Planos de Gestão Integrada da Orla Marítima- PGIs e de monitoramento pelas Secretarias do Patrimônio da União.



Objetivos específicos TAGP



- Elaborar método de **avaliação e controle** do cumprimento pelos municípios dos quesitos presentes no Termo de Adesão à Gestão de Praias TAGP;
- Elaborar **estratégia de difusão** de informações a respeito do TAGP para incentivar **adesão** de novos municípios;
- Subsidiar a elaboração de **novos** Planos de Gestão Integrada da Orla Marítima- PGI's no contexto do TAGP;
- Desenvolver **metodologia para avaliação** dos PGIs entregues com base no conteúdo exigido pelo TAGP e boas práticas reconhecidas;
- Construir **estratégias para acompanhamento** da execução dos PGIs elaborados que possibilitem nortear a SPU em relação às normas e procedimentos de fiscalização no âmbito da legislação patrimonial vigente.



Metas

Qualificar o processo
de transferência da
gestão de praias
marítimas às
prefeituras municipais

Subsídios para
planejamento
integrado da orla e
praias

Relatório anual de gestão

Estratégia para incentivar a adesão ao TAGP pelos municípios

Diretrizes para elaboração e metodologia para avaliação dos PGIs

Estratégia para acompanhamento da execução do PGI

Revisão dos manuais do Projeto Orla considerando a experiência de 17 anos

Oficinas e entrevistas para subsidiar a revisão



Metas

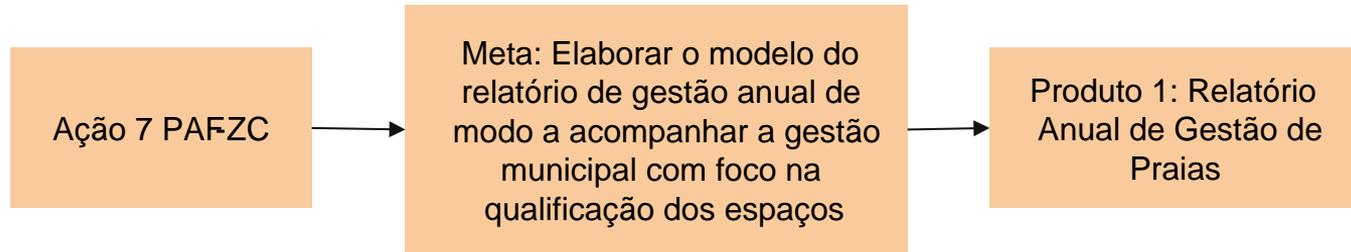
Cursos EaD

Preparar curso de Ensino à Distância para capacitar gestores e demais atores com interesse no planejamento integrados das orlas sob domínio da União (TAGP e PGI)

Seminário Nacional

Apresentação dos resultados e produtos finais

Produtos



PREMISSAS:

- Ter em mente o OBJETO do TAGP
- Analisar cada item do TAGP
- Definir indicadores para temas explícitos e implícitos
- Com base em boas práticas nacionais, internacionais e necessidades identificadas pela SPU
- Diferentes realidades locais no litoral do Brasil

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por objeto transferir ao **Município** a gestão das praias marítimas urbanas de seu território, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e do Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.

II - promover o correto uso e ocupação das praias, garantindo o livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, nos termos contidos no art. 10 da Lei nº 7.661, de 1988, orientando os usuários e a comunidade em geral sobre a legislação pertinente, seus direitos e deveres, bem como planejar e executar programas educativos sobre a utilização daqueles espaços;

Produtos



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria do Patrimônio da União (SPU)

**RELATÓRIO DE GESTÃO DE
PRAIAS MARÍTIMAS URBANAS**

Exemplo para definição de indicadores

Cláusula TAGP	Objetivo	Meta	Indicador
Cláusula III, inciso I	Garantir o livre e franco acesso à praia	Manter a acessibilidade adequada aos pedestres durante o ano todo	Acesso à praia para pedestres.

Quadro 1 – exemplo de definição de indicador

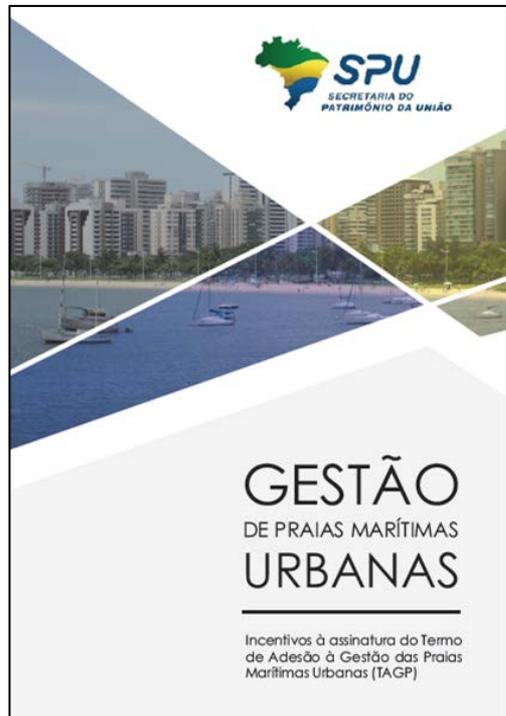


Produtos

Estratégia para incentivar os municípios a aderirem ao TAGP

Comunicação - Animação curta nos moldes de:

<https://www.youtube.com/watch?v=00UQQx9-GB8>





Gestão de Praias no contexto do TAGP

Joao L. Nicolodi
Instituto de Oceanografia - IO
Universidade Federal deRio Grande- FURG